



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.277ª sessão da 3ª Câmara realizada em 24 de outubro de 2023 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Moraes
Comparecimento: Cindy Andrade Moraes, Dimitri Ricas Pettersen, Gislana da Silva Carlos e Marilene Costa de Oliveira Lima
Procurador do Estado: Carlos Victor Muzzi Filho

Julgamentos:

- PTA nº. 01.000185006-31 - Autuado: POSTO ESMERALDAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010133303-90 (POSTO ESMERALDAS LTDA - Procurador: Marcos Chaves Viana/Outro(s)), 40.010133282-55 (BRASIL OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETR - Procurador: Alberto Quaresma Netto/Outro(s)), 40.010133284-17 (ADEMIR ANTONIO BOSCO - Procurador: Alberto Quaresma Netto/Outro(s)) e 40.010133285-81 (JOSE MANUEL RODRIGUEZ RODRIGUEZ - Procurador: Alberto Quaresma Netto/Outro(s)) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir requerimento de juntada de documento protocolado no CCMG em 17/10/23, sob o nº 21.656. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em abrir vista às partes da retomada do contencioso administrativo. Pela Fazenda Pública Estadual, assistiu à deliberação o Dr. Carlos Victor Muzzi Filho.

- PTA nº. 01.002822253-64 - Autuado: SANDOZ DO BRASIL INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010156198-51 (SANDOZ DO BRASIL INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. - Procurador: BRUNO HENRIQUE COUTINHO DE AGUIAR/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Marilene Costa de Oliveira Lima - Decisão: Nos termos do art. 58 do Regimento Interno do CCMG e conforme decisão proferida na sessão do dia 18/10/23, o processo foi retirado de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 31/10/23.

- PTA nº. 01.002826219-36 - Autuado: ACOFERGO TUBOS E PERFILADOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156365-00 (ACOFERGO TUBOS E PERFILADOS LTDA - Procurador: DIÊGO MENEZES VILELA) e 40.010156362-75 (RICARDO MARRA - Procurador: DIÊGO MENEZES VILELA) - Relatora: Marilene Costa de Oliveira Lima - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir requerimento de juntada de documento protocolado no SIARE em 17/10/23, sob o nº 202.314.633.912-3. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização esclareça e demonstre se os documentos fiscais listados no Anexo 4 (págs. 433/439) da Impugnação correspondem aos comprovantes das transações financeiras declaradas pelas administradoras de cartões, cujos números também são informados na planilha constante no referido anexo. Em seguida, vista à Impugnante.

- PTA nº. 15.000073241-52 - Autuado: FLAVIA FADUL MAGALHÃES - Impugnação nº(s): 40.010155645-68 (FLAVIA FADUL MAGALHÃES - Procurador: Luis Felipe Silva Freire/Outro(s)) e 40.010155644-95 (GILBERTO MONTEIRO SIQUEIRA - Procurador: Luis Felipe Silva Freire/Outro(s)) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 106/110.
ACÓRDÃO: 24.706/23/3ª.

- PTA nº. 15.000072855-30 - Autuado: PATRICIA PEDROSA SIQUEIRA - Impugnação nº(s): 40.010155455-04 (PATRICIA PEDROSA SIQUEIRA - Procurador: MARIELY RODRIGUES DE ALMEIDA GOMIDES/Outro(s)) e 40.010155454-31 (GILBERTO MONTEIRO SIQUEIRA - Procurador: MARIELY RODRIGUES DE ALMEIDA GOMIDES/Outro(s)) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Gislana da

Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 126/130.

ACÓRDÃO: 24.707/23/3ª.

- PTA nº. 15.000072906-49 - Autuado: EDUARDO PEDROSA SIQUEIRA - Impugnação nº(s): 40.010155452-70 (EDUARDO PEDROSA SIQUEIRA - Procurador: MARIELY RODRIGUES DE ALMEIDA GOMIDES/Outro(s)) e 40.010155451-99 (GILBERTO MONTEIRO SIQUEIRA - Procurador: MARIELY RODRIGUES DE ALMEIDA GOMIDES/Outro(s)) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 121/125.

ACÓRDÃO: 24.708/23/3ª.

- PTA nº. 15.000072908-01 - Autuado: GILBERTO MONTEIRO SIQUEIRA FILHO - Impugnação nº(s): 40.010155449-31 (GILBERTO MONTEIRO SIQUEIRA FILHO - Procurador: MARIELY RODRIGUES DE ALMEIDA GOMIDES/Outro(s)), 40.010155448-51 (GILBERTO MONTEIRO SIQUEIRA - Procurador: MARIELY RODRIGUES DE ALMEIDA GOMIDES/Outro(s)) e 40.010155450-16 (FLAVIA FADUL MAGALHÃES - Procurador: MARIELY RODRIGUES DE ALMEIDA GOMIDES/Outro(s)) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 141/145 e, ainda, para excluir a multa de revalidação em relação à coobrigada Flávia Fadul Magalhães.

ACÓRDÃO: 24.709/23/3ª.

- PTA nº. 16.001724928-71 - Requerente: COMERCIAL AUTO PECAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156358-56 (COMERCIAL AUTO PECAS LTDA - Procurador: Odenir Augusto de Oliveira/Outro(s)) - Relatora: Marilene Costa de Oliveira Lima - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em considerar prejudicado o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.

ACÓRDÃO: 24.710/23/3ª.

- PTA nº. 01.001702789-62 - Autuado: ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010154687-98 (ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. - Procurador: ANDRÉ ALQUIMIM CORDEIRO/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 18/10/23. ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, por maioria de votos, em rejeitar as prefaciais arguidas. Vencida a Conselheira Flávia Sales Campos Vale (Revisora), que acatava a nulidade do lançamento quanto à alteração do critério jurídico. Quanto à prejudicial de mérito, por maioria de votos, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. Vencida a Conselheira Flávia Sales Campos Vale (Revisora), que a reconhecia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 115 e 166.

ACÓRDÃO: 24.711/23/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Moraes - Presidente